

## Lei nº 97

**Estabelece o quadro do funcionalismo Municipal de Ijaci, fixa-lhe os respectivos vencimentos e contém providências.**

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro geral do funcionalismo do respectivo vencimentos, passam a ser os seguintes:

NÚMEROS		CARGOS	VENCIMENTOS
02	1	Secretário	CR\$ 1.728,00
	1	Oficial Administrativo	CR\$ 5.040,00
	1	Auxiliar de Secretaria	CR\$ 2.160,00
	1	Datilógrafo	CR\$ 2.304,00
11	1	Coletor Municipal	CR\$ 3.600,00
12	1	Agente Fiscal	CR\$ 2.880,00
	1	Fiscal de Rendas	CR\$ 2.160,00
42	1	Motorista	CR\$ 2.160,00
	1	Auxiliar de Serviços	CR\$ 2.160,00
61	6	Professoras a	CR\$ 1.152,00
91	1	Auxiliar do Serviço de água e esgoto	CR\$ 2.160,00
96	1	Jardineiro	CR\$ 2.160,00

Art.2º - Em face do que determina a constituição do Estado de Minas Gerais e pessoal aposentado do Município passa a Ter os seguintes proventos anuais:

1 Professora CR\$ 1.152,00

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de outubro de 1970

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretario.